

cios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Martins*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso de contumácia n.º 55/2006 — AP. — O Dr. Nuno Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 149/02.5PTAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Vasyliovych Mykulyak filho de Basil Mykulyak e de Anna Mykulyak, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 15 de Agosto de 1968, casado, titular da licença de condução n.º AN-38633, com domicílio na Rua da Igreja, 223, Ribeirinha, 9700 Angra Heroísmo, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto imediato de todas as contas bancárias de que seja titular.

2 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Costa*.

Aviso de contumácia n.º 56/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Rolo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 471/98.3PBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Lopes Pereira Cunha, filho de João Henrique da Cunha Lopes e de Teresa Maria Lopes Pereira Cunha, nascido em 13 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11093056, com domicílio na Avenida Vasco da Gama, Edifício Silva Porto, bloco 7, direito, Póvoa de Varzim, 4494 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação e de um crime de uso de cheque, ambos na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em dia indeterminado do mês de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis.

2 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Rolo*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Costa*.

Aviso de contumácia n.º 57/2006 — AP. — O Dr. Nuno Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 519/05.7TBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Dinarte Manuel Alves de Lima, filho de Fernando Ávila Sousa de Lima e de Filomena de Sousa Alves Lima, natural de Portugal, Ponta Delgada, São José, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11559624, com domicílio na Lombo da Levada, 9350-128 Ribeira Brava, por se encontrar con-

denado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), e n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2000, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso de contumácia n.º 58/2006 — AP. — O Dr. Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 130/97.4TBAB, pendente neste Tribunal contra a arguida Christiane Franco dos Santos, filha de Jurise Borges dos Santos e de Maria da Graça Franco dos Santos, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Março de 1972, casado, titular do passaporte n.º CH241117, com domicílio na Codeceira, Rio Cabrão, 4970-293 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 1997, por despacho de 20 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por haver sido descriminalizada a sua conduta (artigo n.º 2, do Código Penal).

4 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Luz Gonçalves Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARMAMAR

Aviso de contumácia n.º 59/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Margarida Moura Castro Neves Carmezim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Armamar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/92.0TBAMM (antigo processo n.º 52 /92), pendente neste Tribunal contra o arguido Silvestre Maria de Jesus Gomes, filho de Francisco Gomes Júnior e de Maria Isabel de Jesus, natural de Óbidos, A dos Negros, Óbidos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 4367754, emitido a 11 de Maio de 1981, com última residência conhecida em Gracieira, A dos Negros, 2510 Óbidos, e actualmente em parte incerta, acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto 13004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção resultante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por despacho de 4 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Moura Castro Neves Carmezim*. — A Oficial de Justiça, *Ofélia Melo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 60/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1120/03.5GBILH, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Saudade Albuquerque, filha de Renato de Albuquerque e de Diná da Conceição, natural de Santiago do Cacem, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1943, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 1366371, com domicílio na Rua Abade Faria, 19-3.º, esquerdo, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro,